

LEI Nº 1.187, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1988.

Estima a receita e fixa a despesa para o Exercício Financeiro de 1989.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. A Receita do Município de Paraisópolis, para o exercício financeiro de 1989 é estimada em CZ\$1.275.000.000,00 (um bilhão, duzentos e setenta e cinco milhões de cruzados) e será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receita, correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, mediante o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	CZ\$ 71.800.000,00	
Receita Patrimonial	CZ\$ 58.700.000,00	
Receita de Serviços	CZ\$ 3.000.000,00	
Transferências Correntes	CZ\$ 943.900.000,00	
Outras Receitas Correntes	CZ\$ 13.100.000,00	CZ\$ 1.090.500.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	CZ\$ 57.200.000,00	
Alienação de Bens	CZ\$ 500.000,00	
Transferências de Capital	CZ\$ 100.600.000,00	
Outras receitas de capital	CZ\$ 26.200.000,00	CZ\$184.500.000,00
TOTAL		CZ\$ 1.275.000.000,00

Art. 2º. A Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 1989 fica igualmente autorizada em CZ\$1.275.000.000,00 (um bilhão, duzentos e setenta e cinco milhões de cruzados), e será realizada de acordo com a discriminação constante do quadro anexo, que faz parte integrante da presente Lei, mediante as seguintes categorias econômicas e seu desdobramento por elementos. (Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1.875/81)

DESPESAS CORRENTES		
Despesas de Custeio		
Pessoal	CZ\$ 586.625.000,00	
Material de Consumo	CZ\$ 212.235.360,00	
Serviço de Encargos e Terceiros	CZ\$ 139.850.000,00	
Diversas despesas de custeio	CZ\$ 400.000,00	
Transferências Correntes		
Transf. Intergovernamentais	CZ\$ 12.534.640,00	
Transf. A Instituições Privadas	CZ\$ 10.731.000,00	
Transf.a pessoas	CZ\$ 100.074.000,00	
Contribuição para formação do patrimônio servidor público (PASEP)	CZ\$ 13.000.000,00	CZ\$1.075.450.000,00
DESPESAS DE CAPITAL		
Investimentos		

Obras e instalações	CZ\$80.400.000,00	
Equipamentos e Material permanente	CZ\$103.150.000,00	
Inversão Financeira		
Aquisição de imóveis	CZ\$1.800.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		
Transf. Intergovernamentais	CZ\$2.200.000,00	
Transf. Intergovernamentais	CZ\$10.000.000,00	
Transf. A instituições privadas	CZ\$2.000.000,00	CZ\$199.550.000,00
TOTAL DA DESPESA		CZ\$1.275.000.000,00

Art. 3º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- a- Realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada, nos termos do artigo 67, da Constituição Federal;
- b- Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento até o limite de 100% (cem por cento) nos termos do artigo 43, §1º da Lei 4.320/64.
- c- Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1989.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, de 11 de novembro de 1988.

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA
Secretário Municipal